



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETO Nº 513, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE AMPARO AO TRABALHADOR - PAT, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2920, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 2922, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I**  
**Do Conceito e Objetivos do Programa**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.920, de 24 de março de 2020 e tem como objetivo, definir as diretrizes de concessão de auxílio financeiro aos profissionais autônomos, liberais e informais no âmbito do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT.

**SEÇÃO II**  
**Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 2º** A coordenação do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT ficará a cargo do Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença, instituído pelo Decreto nº 497/2020, devendo:

- I** – promover e apoiar as ações de intersetorialidade para gestão do programa;
- II** – disponibilizar as ferramentas e procedimentos para requerimento do beneficiário, avaliação documental, concessão e pagamento do benefício;
- III** – coordenar o planejamento, a implantação, a execução, o monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa;
- IV** – articular junto às secretarias executoras a concepção das cooperações necessárias para viabilizar a concessão dos benefícios;
- V** – instituir a comissão para avaliação dos requerimentos de benefício, nos termos do presente decreto;
- VI** – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Programa;

**VII** – avaliar todos os procedimentos pertencentes para execução do programa e propor medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento.

**Art. 3º** As demais Secretarias deverão:

**I** – promover e apoiar ações que viabilizem a intersetorialidade para funcionamento do Programa;

**II** – inteirar-se dos pré-requisitos e fluxo para acesso ao benefício;

**III** – apoiar e orientar, sempre que possível, o cadastramento dos munícipes requerentes;

**IV** – elaborar relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização da execução do programa;

**V** – responder prontamente às solicitações e orientações emanadas pelo Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença.

**Art. 4º** Aos proponentes beneficiários caberá:

**I** – observar os requisitos e regras para acesso ao benefício;

**II** – providenciar e encaminhar os documentos probatórios estabelecidos no presente decreto como obrigatórios;

**III** – responsabilizar-se pelas informações, documentos e declarações emanadas durante processo de avaliação para concessão do benefício, estando sujeito às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes em caso de declarações falsas.

## Capítulo II

### DOS REQUISITOS PARA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

#### SEÇÃO I

#### Do Processo de Avaliação e Aprovação/Priorização dos Requerimentos

**Art. 5º** Após a inscrição, o requerimento passará por classificação automatizada de priorização de acordo com os ditames legais.

**§ 1º** O processo de inscrição permanecerá aberto por 10 (dez) dias consecutivos, passando por avaliação ao atingir 10.000 (dez mil) inscrições, momento em que será suspensa as inscrições em 03 (três) dias a contar da data de avaliação.

**§ 2º** Concluído o processo de análise e caso haja vagas pendentes, o processo de inscrição será reaberto para a contemplação de novos beneficiários, sendo as 12.000 (doze mil) inscrições validadas, o processo será considerado encerrado.

**Art. 6º** Os requerimentos de concessão do benefício, protocolizados na forma do artigo 5º deste Decreto, serão avaliados pela Comissão de Avaliação, instituída por meio de portaria do Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença.

**§ 1º** A Comissão de Avaliação será constituída de quantos membros for necessário ao alcance dos objetivos traçados no Programa e serão subdivididos de forma paritária em níveis, sendo:



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**I – Primeiro Nível:** Competente por proceder a verificação de conformidade dos requerimentos, analisando as informações declaradas com os documentos comprobatórios anexos;

**II – Segundo Nível:** Competente por proceder a verificação de conformidade dos dados e documentos contidos no requerimento com as exigências deste Decreto.

**§ 2º** A análise em ambos os níveis deverá concluir pela qualificação ou desqualificação do requerimento.

**§ 3º** Os requerimentos desqualificados pela Comissão de Avaliação terão sua solicitação indeferida (rejeitada), isto é, não será concedido o benefício, por não atenderem às exigências deste Decreto.

**§ 4º** Nos casos de indeferimento, poderá o requerente recorrer no prazo máximo de 03 (três) dias contados da publicação do resultado, devendo encaminhar os recursos através do canal disponível no Portal onde realizou a inscrição.

**§ 5º** Aos membros da Comissão deverá ser assegurado o acesso a plataforma eletrônica por senha e/ou login pessoal para que esses possam proceder a análise descrita no caput deste artigo, ficando cada membro responsável pela guarda e sigilo das informações.

**§ 6º** No caso de algum membro identificar alguma evidência de fraude, deverá comunicar o fato ao Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença, instituído pelo Decreto nº 497/2020.

**Art. 7º** Após a classificação e qualificação, caberá ao Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença publicar os requerimentos aprovados, por meio de divulgação no portal eletrônico, para fins de concessão do benefício.

**Art. 8º** Somente terá direito a receber o benefício o requerente considerado qualificado pela Comissão de Avaliação e aprovado dentro dos critérios de priorização estabelecidos no art. 5º do presente Decreto.

## SEÇÃO II

### Do Pagamento dos Benefícios

**Art. 9º** Caberá ao requerente aprovado, após a concessão do benefício, proceder a instalação do aplicativo disponibilizado no sítio oficial da Prefeitura de Maricá, para fins de recebimento mensal do benefício deste Decreto.

**Art. 10.** Para fins de pagamento do benefício caberá ao Município transferir os recursos financeiros e relação dos beneficiários, à instituição responsável pela sua operacionalização.

**Parágrafo único.** Para o pagamento do benefício, o Município deverá proceder às transferências do *caput* até o 10º dia útil de cada mês, cabendo ao operador efetuar o crédito ao beneficiário no prazo de até 24 horas.

**Art. 11.** Fica o operador obrigado a emitir relatórios e fornecimento de bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle e a fiscalização da execução do Programa de Amparo ao Trabalhador – PAT.

**Art. 12.** Os valores colocados à disposição do beneficiário, não sacados ou não



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, serão restituídos à Prefeitura.

### Capítulo III

#### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 13.** Fica o Gabinete de Prevenção e Monitoramento aos Efeitos da Doença autorizado a realizar ou solicitar diligências para verificação e/ou confirmação de informações, declarações e ou documentos encaminhados na solicitação do benefício.

**Art. 14.** A apresentação de declaração ou documento em desconformidade com o ordenamento jurídico poderá sujeitar às sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo poderá ainda importar em descredenciamento e impossibilidade de credenciamento nos programas em âmbito municipal, pelo período de 03 (três) anos.

§ 2º A atuação de servidor que possibilite a circunstância descrita no *caput* deste artigo ocasionará a instauração de processo administrativo disciplinar, passível de todas as sanções em âmbito administrativo, cível e penal constantes no ordenamento jurídico.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 31 de março de 2020.

**FABIANO TAQUES HORTA**  
**PREFEITO**